



LEI MUNICIPAL Nº 1.819 DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Torna obrigatória a divulgação da relação dos medicamentos colocados à disposição da população pela Rede Municipal da Saúde.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira Fernandes Passos

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo dos Medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme disposto em Portaria do Ministério da Saúde, em atendimento ao previsto na Constituição Federal, no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que regulamenta o acesso à informação.

Parágrafo único. Deverá constar na relação de que trata o caput deste artigo o local de distribuição dos medicamentos.

Art. 2º A relação dos medicamentos de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser divulgada:

I - através da internet no sítio oficial do Município ou outros meios criados especificamente para este fim;

II - na Secretaria Municipal de Saúde, nos Hospitais de nosso Município, Unidades Básicas de Saúde e outras unidades administrativas municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º No caso de falta dos Medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme disposto em Portaria do Ministério da Saúde, informará no site da Prefeitura Municipal de Mendes e na rede municipal de Saúde a falta do medicamento e sua previsão de aquisição.

Art. 4º Fica autorizado o Prefeito Municipal a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal específico, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Mendes, 18 de Abril de 2016.


ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
PRESIDENTE

